ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.608/2020

Dispõe sobre a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

§ 1º Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

§ 2º Cabe a Diretoria da Instituição de Ensino ter direito a veto quando for conveniente e necessário.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I - advertir o estudante, de forma oral ou escrita;

II - determinar a saída do estudante do local da aula;

III - apreender objeto que der causa a perturbação, e;

VI - no caso de reincidência da advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 (duas) aulas.

Autoria: Ver. Willy Taborelli

§ 1º O professor deve encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

§ 2º A instituição de ensino deve contatar os pais ou responsáveis no caso de a advertência escrita não ser devolvida devidamente assinada.

§ 3º O professor pode estabelecer a devolução da advertência assinada pelos pais ou responsáveis como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais ou responsáveis quando menor de 18 anos, na forma definida pela instituição de ensino.

§ 5º A critério do professor, o objeto apreendido pode ser devolvido ao término da aula ou encaminhado para guarda da instituição de ensino, que deve definir os critérios para devolução ao estudante ou aos pais ou responsáveis.

§ 6º No cumprimento das medidas previstas nos incisos II e IV, a instituição de ensino deve prover atividade de assistência pedagógica ao estudante.

§ 7º Os incisos II, III e IV não se aplicam à educação infantil.

§ 8º A instituição de ensino deve estabelecer medidas especiais para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

Art. 4º O professor ou o servidor ou empregado da educação deve comunicar a instituição de ensino sobre ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra o professor ou o servidor ou empregado da educação qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou, ainda, por terceiros.

Art. 5º Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra professor ou servidor ou empregado da educação, a instituição de ensino deve:

I - acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

II - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 anos;

III - quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

IV - quando necessário e justificável, afastar o professor, o servidor ou o empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem que haja qualquer perda financeira.

Art. 6º As instituições de ensino devem fixar em todos os locais de aula placa informando que a proteção ao professor é assegurada por esta Lei.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deve ser exercida pelos órgãos competentes definidos pelo regulamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN
Presidente

Na sequência, considerando a instabilidade no sistema e a oscilação da internet que estava ocasionando queda no link de transmissão, os presentes optaram pela suspensão do ato e continuidade dos trabalhos no dia 30 de junho de 2020, com prosseguimento das oitivas das testemunhas.

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

Ficou designada a continuidade da presente audiência para o dia 30 de junho de 2020, com a oitiva das seguintes testemunhas, cujo horário segue abaixo definido:

TESTEMUNHAS DA COMISSÃO

NOME DAS TESTEMUNHAS	DATA	HORÁRIO
Mauro Antonio Rodrigues Filho	30/06/2020	08h00min
Benedito Edmar de Oliveira	30/06/2020	08h30min
Rony de Abreu Munhoz	30/06/2020	09h00min
Michael César Barbosa Costa	30/06/2020	09h30min
Josenira Cássia de Souza Rosa	30/06/2020	10h00min
Welbert Araújo Moraes	30/06/2020	10h30min
Ednel Adriano Gomes da Silva	30/06/2020	11h00min

TESTEMUNHAS DA DEFESA

NOME DAS TESTEMUNHAS	DATA	HORÁRIO
Benedito Vieira Pinho Neto	30/06/2020	14h00min
Arlindo Márcio de Moraes	30/06/2020	15h00min
Clóvis Damião Martins	30/06/2020	16h00min
Jean Silva	30/06/2020	17h00min

O advogado dos denunciados saiu INTIMADO de que deverá até o dia 26 de junho de 2020, informar ao Presidente desta Comissão se as testemunhas de defesa utilizará as dependências da Câmara Municipal ou se serão ouvidos de sua residência, caso em que deverá informar o email e ou número de celular para recebimento do link via WhatsApp.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se suspendeu a presente audiência, que depois de lido vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Cumpre consignar que em razão do ato ter sido realizado por videoconferência, resta impossibilitada a coleta de assinatura do advogado dos denunciados, Dr. Ademar José Paula da Silva, nesta ata, mas que sua presença restou registrada em sistema digital de gravação de áudio e estão armazenadas no CD-R, assim como as testemunhas.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Vereador Relator

Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº. 010/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 010/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL NOS DIAS 25 E 26 DE JUNHO DE 2020 POR MOTIVO DE PINTURA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste _MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 71, inciso II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1° - Suspende o Expediente na Câmara Municipal nos dias 25 e 26 de junho por motivo de pintura interna no prédio.

Artigo 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COVID-19: PORTARIA Nº 66/2020 CMVG

"Altera a Portaria nº 56/2020 da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO as ainda necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavirus – Covid-19, segundo o que depreende as orientações dos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões Plenárias deverão ser realizadas de forma virtual, a vigorar a partir do dia 23/06/2020, nos moldes disciplinados pelos artigos 142-A a 142-E do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria não revoga as demais medidas adotadas na Portaria n.º 56/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 23/06/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 23 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.608/2020

Dispõe sobre a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

§ 1º Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

§ 2º Cabe a Diretoria da Instituição de Ensino ter direito a veto quando for conveniente e necessário.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I - advertir o estudante, de forma oral ou escrita;

II - determinar a saída do estudante do local da aula;

III - apreender objeto que der causa a perturbação, e;

VI - no caso de reincidência da advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 (duas) aulas.

§ 1º O professor deve encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

§ 2º A instituição de ensino deve contatar os pais ou responsáveis no caso de a advertência escrita não ser devolvida devidamente assinada.

§ 3º O professor pode estabelecer a devolução da advertência assinada pelos pais ou responsáveis como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais ou responsáveis quando menor de 18 anos, na forma definida pela instituição de ensino.

§ 5º A critério do professor, o objeto apreendido pode ser devolvido ao término da aula ou encaminhado para guarda da instituição de ensino, que deve definir os critérios para devolução ao estudante ou aos pais ou responsáveis.

§ 6º No cumprimento das medidas previstas nos incisos II e IV, a instituição de ensino deve prover atividade de assistência pedagógica ao estudante.

§ 7º Os incisos II, III e IV não se aplicam à educação infantil.

§ 8º A instituição de ensino deve estabelecer medidas especiais para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

Art. 4º O professor ou o servidor ou empregado da educação deve comunicar a instituição de ensino sobre ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra o professor ou o servidor ou empregado da educação qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou, ainda, por terceiros.

Art. 5º Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra professor ou servidor ou empregado da educação, a instituição de ensino deve:

I - acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

II - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 anos;

III - quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

IV - quando necessário e justificável, afastar o professor, o servidor ou o empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem que haja qualquer perda financeira.

Art. 6º As instituições de ensino devem fixar em todos os locais de aula placa informando que a proteção ao professor é assegurada por esta Lei.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deve ser exercida pelos órgãos competentes definidos pelo regulamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 25 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2020.

ABERTURA: 07 de julho de 2020 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças, acessórios e funilaria para manutenção de maquinas pesadas, atendendo o Consorcio CIDESA.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65)3259-4375 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 25 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2020.

ABERTURA: 07 de julho de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção de veículos médios, pesados e maquinas pesadas, atendendo o Consorcio CIDESA.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informaçõe (65)3259-4375 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 25 de junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

ATA Nº 002

ATA Nº 002

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.